



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 090/2023.

INEXIGIBILIDADE nº 031/2023.

**Objeto:** Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados, que deixaram de ser repassados ao Município de São Lourenço da Mata - PE.

**Tipo:** Menor Preço Global.

**Valor:** R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres municipais, após o trânsito em julgado da decisão judicial favorável a CONTRATANTE.

Respaldado no inciso II, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e no artigo 1, da Lei 14.039/2020, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico deste município, anexo aos autos, para contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 35.542.612/0001-90, objetivando a **Contratação de Serviços** técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados, que deixaram de ser repassados ao Município de São Lourenço da Mata - PE.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no jornal destinado a divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 21 de setembro de 2023.

**Josemir Teotônio de Melo**

Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.